



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.370, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018
(DOM 30.11.2018 – N. 4.489, ANO XIX)

ALTERA a nomenclatura da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (Semtrad) para Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), dispõe sobre a sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (Semtrad) passa a denominar-se Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), integrante da Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, empreendedorismo e inovação, buscando o desenvolvimento social pleno do Município;

II – articular e mobilizar as ações governamentais voltadas para a promoção da cidadania, emprego e renda, em especial para a qualificação profissional, assim como na realização de projetos, eventos, feiras, missões técnicas de acesso ao mercado e desenvolvimento econômico, em interação com as instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e outros segmentos da sociedade;

III – prestar suporte necessário para o estabelecimento da sinergia de órgãos e entidades com a população do Município, com vistas à integração das políticas públicas e ao alcance das metas estabelecidas pelo Prefeito, inclusive compatibilizando a execução das ações e atribuições desses organismos; e

IV – gerir as políticas públicas próprias do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq), promovendo o atendimento aos empreendedores individuais, artesãos, recicladores e **startups**, incentivando ainda o empreendedorismo escolar e universitário, a abertura de novos negócios, desenvolvendo políticas públicas de inovação e de melhoria do ambiente empreendedor do município, na forma do que dispõe a Lei n. 199, de 24 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 1.332, de 19 de maio de 2009, e pela Lei 1.602 de 9 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de um Subsecretário de Assuntos Administrativos, e de um Subsecretário Operacional, a Semtepi tem a seguinte estrutura operacional:

I – Órgão Vinculado:

- a) Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq);

II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

- a) Subsecretaria de Assuntos Administrativos:
 - 1. Departamento de Administração:
 - 1.1 Divisão de Administração:
 - 1.1.1 Gerência de Pessoal;
 - 1.1.2 Gerência de Patrimônio e Material;
 - 1.1.3 Gerência de Informática;
 - 2. Departamento de Orçamento e Finanças:
 - 2.1 Divisão de Orçamento e Finanças:
 - 2.1.1 Gerência de Análise Processual;
 - 3. Departamento de Planejamento e Apoio ao Empreendedor:
 - 3.1 Divisão de Planejamento e Projetos:
 - 3.1.1 Gerência de Pesquisas e Projetos;
 - 3.2 Divisão de Apoio ao Micro Distrito Industrial de Manaus (Dimicro);
 - 3.3 Divisão de Empreendedorismo;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Subsecretaria Operacional:
 - 1. Departamento de Qualificação Profissional:
 - 1.1 Divisão de Qualificação Profissional:
 - 1.1.1 Gerência de Capacitação e Empreendedorismo;
 - 2. Departamento de Economia Solidária e Criativa:
 - 2.1 Divisão de Economia Solidária e Criativa:
 - 2.1.1 Gerência de Desenvolvimento Local e Bancos Comunitários;
 - 2.1.2 Gerência de Desenvolvimento para o Artesanato;
 - 3. Departamento de Apoio ao Sine – Manaus:
 - 3.1 Divisão de Intermediação de Mão de Obra:
 - 3.1.1 Gerência do Trabalho;
 - 3.1.2 Gerência de Qualificação e Inserção de Pessoas com Deficiência;
 - 3.2 Divisão de Atendimento e Seguro-Desemprego:
 - 3.2.1 Gerência de Atendimento e Cadastro;
 - 3.2.2 Gerência de Seguro-Desemprego.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semtepi:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – **gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;**

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semtepi são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.079, de 30 de dezembro de 2015.

Manaus, 30 de novembro de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 30.11.2018 – Edição n. 4.489, Ano XIX.

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário	-	2



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Secretário Executivo CCM	DAS-5	1
Diretor de Departamento	DAS-3	6
Assessor Técnico I	DAS-3	4
Chefe de Gabinete	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	9
Assessor Técnico II	DAS-2	1
Gerente	DAS-1	12
Assessor Técnico III	DAS-1	1
Assessor II	CAD-2	2
Assessor III	CAD-1	6
TOTAL		46

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	9
Chefia e Assessoramento	FG-2	9
Chefia e Assessoramento	FG-1	5
TOTAL		23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 30 de novembro de 2018.

Ano XIX, Edição 4489 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.370, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA a nomenclatura da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (Semtrad) para Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), dispõe sobre a sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (Semtrad) passa a denominar-se Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), integrante da Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, empreendedorismo e inovação, buscando o desenvolvimento social pleno do Município;

II – articular e mobilizar as ações governamentais voltadas para a promoção da cidadania, emprego e renda, em especial para a qualificação profissional, assim como na realização de projetos, eventos, feiras, missões técnicas de acesso ao mercado e desenvolvimento econômico, em interação com as instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e outros segmentos da sociedade;

III – prestar suporte necessário para o estabelecimento da sinergia de órgãos e entidades com a população do Município, com vistas à integração das políticas públicas e ao alcance das metas estabelecidas pelo Prefeito, inclusive compatibilizando a execução das ações e atribuições desses organismos; e

IV – gerir as políticas públicas próprias do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq), promovendo o atendimento aos empreendedores individuais, artesãos, recicladores e **startups**, incentivando ainda o empreendedorismo escolar e universitário, a abertura de novos negócios, desenvolvendo políticas públicas de inovação e de melhoria do ambiente empreendedor do município, na forma do que dispõe a Lei n. 199, de 24 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 1.332, de 19 de maio de 2009, e pela Lei 1.602 de 9 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de um Subsecretário de Assuntos Administrativos, e de um Subsecretário Operacional, a Semtepi tem a seguinte estrutura operacional:

I – Órgão Vinculado:

a) Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq);

II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Técnica;

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Assuntos Administrativos:

1. Departamento de Administração:

1.1 Divisão de Administração:

1.1.1 Gerência de Pessoal;

1.1.2 Gerência de Patrimônio e Material;

1.1.3 Gerência de Informática;

2. Departamento de Orçamento e Finanças:

2.1 Divisão de Orçamento e Finanças:

2.1.1 Gerência de Análise Processual;

3. Departamento de Planejamento e Apoio ao Empreendedor:

3.1 Divisão de Planejamento e Projetos:

3.1.1 Gerência de Pesquisas e Projetos;

3.2 Divisão de Apoio ao Micro Distrito Industrial de Manaus

(Dimicro);

3.3 Divisão de Empreendedorismo;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria Operacional:

1. Departamento de Qualificação Profissional:

1.1 Divisão de Qualificação Profissional:

1.1.1 Gerência de Capacitação e Empreendedorismo;

2. Departamento de Economia Solidária e Criativa:

2.1 Divisão de Economia Solidária e Criativa:

2.1.1 Gerência de Desenvolvimento Local e Bancos

Comunitários;

2.1.2 Gerência de Desenvolvimento para o Artesanato;

3. Departamento de Apoio ao Sine – Manaus:

3.1 Divisão de Intermediação de Mão de Obra:

3.1.1 Gerência do Trabalho;

3.1.2 Gerência de Qualificação e Inserção de Pessoas com

Deficiência;

3.2 Divisão de Atendimento e Seguro-Desemprego:

3.2.1 Gerência de Atendimento e Cadastro;

3.2.2 Gerência de Seguro-Desemprego.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semtepi:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semtepi são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.079, de 30 de dezembro de 2015.

Manaus, 30 de novembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário	-	2
Secretário Executivo CCM	DAS-5	1
Diretor de Departamento	DAS-3	6
Assessor Técnico I	DAS-3	4
Chefe de Gabinete	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	9
Assessor Técnico II	DAS-2	1
Gerente	DAS-1	12
Assessor Técnico III	DAS-1	1
Assessor II	CAD-2	2
Assessor III	CAD-1	6
TOTAL		46

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	9
Chefia e Assessoramento	FG-2	9
Chefia e Assessoramento	FG-1	5
TOTAL		23

DECRETO Nº 4.224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 0788/2017 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que o imóvel em questão não está inscrito em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 265/2018 – PPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral do Município e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2011/11217/11263/00700,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Sabiá, nº 202 B, Bairro Tancredo Neves, com área total de 84,52 m² (oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), e perímetro de 48,40 m (quarenta e oito metros e quarenta centímetros), sob posse de **GILMARA LIMA RODRIGUES**, com os seguintes limites e confrontações ao Norte: com os imóveis TN-326 e Tn-324, por uma linha reta de 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros), ao Sul: com o imóvel de nomenclatura TN-331, por três segmentos, sendo o primeiro de 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros), segundo de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) e o terceiro de 2,00 m (dois metros); à Leste: com os imóveis de nomenclatura TN-329 e TN-328, por uma linha reta de 15,40 m (quinze metros e quarenta centímetros) e à Oeste: com o imóvel de nomenclatura TN-332, por uma linha reta de 7,90 m (sete metros e noventa centímetros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.